



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

Site : [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

**CONTRATO N.º 24/2015**

**CONCESSÃO**

**PROCESSO 08/2015**

**CONCORRÊNCIA 01/2015**

**CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

**CONCESSIONÁRIO: GESILDA SILVA DE OLIVEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO:**

**Concessão de uso do espaço público e instalações abaixo:**

**Prédio para lazer com bar, lanchonete e banheiros, com área total de 26,64 metros quadrados, localizado no prédio da Rodoviária, descrito na matrícula de registro de imóveis n.º 14.910, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP.**

Por este instrumento particular de contrato de cessão de direito de uso da área acima mencionada, onde de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, inscrita no CNPJ n.º 51.814.960/0001-26, com sede à Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro, Dourado/SP, CEP.: 13.590-000 representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR**, RG n.º 40.816.798-1 e CPF n.º 308.794.098-43, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **GESILDA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ n.º 21.223.287/0001-99 e inscrição estadual n.º 2914.010.006.115, neste ato representado pela Srª. Gesilda Silva de Oliveira, portadora do RG: 30.367.174-9 e do CPF: 264.928.368-80, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si justos e contratados o que abaixo segue:

I. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a realizar, para a **CONCEDENTE** conforme concorrência pública n.º 01/2015 e respectivas propostas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente da transcrição, o qual a **CONCESSIONÁRIA** obteve homologação a seu favor, a Concessionária deverá utilizar as referidas áreas para exploração do ramo de bar ou lanchonete, à população que utiliza o prédio da Rodoviária Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

Site : [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

II. O prazo inicial estipulado é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que a **CONCESSIONÁRIA** manifeste interesse na prorrogação, com antecedência.

III. A **CONCESSIONÁRIA** recolherá aos cofres públicos, a título de remuneração pela concessão, a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais conforme proposta que faz parte integrante deste contrato.

IV. Os recolhimentos deverão ser efetuados aos cofres municipais até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do vencimento. O atraso no primeiro pagamento rescinde de plano o contrato, com pagamento da multa e demais encargos impostos pela Prefeitura.

V. O atraso no pagamento da remuneração superior a 60 (sessenta) dias, a **CONCEDENTE** declara rescindido de pleno direito este contrato, ficando a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a entregar a área, nas mesmas condições de uso que recebeu, com pagamento de multas e demais encargos, sendo a multa no valor de 10 (dez) vezes o valor devido.

VI. O atraso no pagamento das remunerações acarretará a **CONCESSIONÁRIA** a multa de 2% (dois por cento) e mais 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária, salvo rescisão na forma da cláusula anterior.

VII. A reintegração da posse da área em caso de exoneração da **CONCESSIONÁRIA**, não a exime de indenizar a **CONCEDENTE** por perdas e danos, nem a isentará de recolher as remunerações devidas, com os acréscimos contratuais de direito.

VIII. A Concessionária deverá utilizar as referidas áreas para exploração do ramo de bar ou lanchonete.

IX. O local poderá ser explorado para torneios e campeonatos, desde que seja autorizado previamente pelo Departamento de Esportes Lazer e respeitada a legislação vigente e o Código de Postura Municipal.

X. Nenhum evento com conotação político-partidário poderá ser realizado no local, sob pena de rescisão contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

Site : [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

XI. As dependências, objeto desta concessão não poderão sofrer qualquer alteração em sua estrutura. Excepcionalmente poderá a Concessionária apresentar projeto de alteração na estrutura da prédio, o qual será submetido para análise do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal que com a subsequente aprovação ou não do Chefe do poder Executivo Municipal.

XII. As benfeitorias e melhorias realizadas pela Concessionárias, mediante prévia aprovação do Poder Executivo, incorporam-se ao patrimônio Público Municipal e não serão objeto de ressarcimento por parte da Município ao final da vigência do contrato de concessão.

XIII. A Concessionária se compromete em cumprir os horários normais de funcionamento, ou seja, horário comercial, inclusive domingos e feriados.

XIV. Fica proibida a transferência do contrato de concessão a terceiro, inclusive a sublocação, sob pena da rescisão imediata do contrato de concessão.

XV. O valor da remuneração inicialmente pactuada será reajusta AUTOMATICAMENTE anualmente (a cada 12 meses da data de assinatura do contrato), conforme variação do menor índice entre o IPC (FIPE) ou IGP\_M (FGV), ou outro índice que vier a ser afixado pelo Governo Federal.

XVI. No encerramento da **CONCESSÃO**, se obriga a **CONCESSIONÁRIA** em entregar as dependências **CONCEDIDAS** em perfeitas condições de uso, ou seja, nas mesmas condições em que recebeu.

XVII. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável e deverá ressarcir todos os danos causados ao município, às pessoas e bens de terceiros, por motivos de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por ação ou omissão da própria **CONCESSIONÁRIA** ou seus prepostos.

XVIII. A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para iniciar suas atividades, não podendo interromper suas atividades, desde que seja justificada, caso descumpra tal prazo, fica revogado o presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

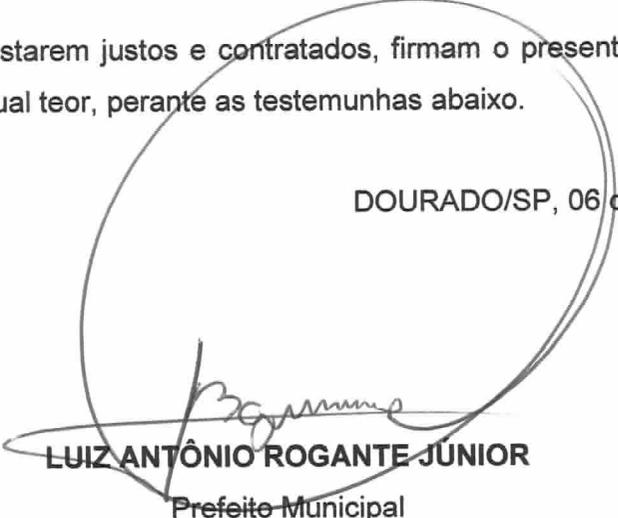
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

Site : [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

XIX. O presente contrato será regido pelo disposto no Código Civil Brasileiro, Lei 8.666/93 e na Lei Orgânica do Município, ficando eleito o foro da Comarca de Jaú/SP, para dirimir as dúvidas e ações oriundas deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

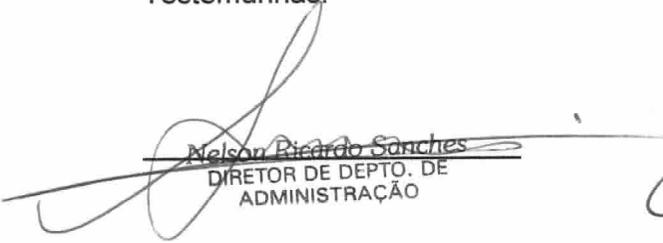
DOURADO/SP, 06 de Março de 2015.

  
**LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**

Prefeito Municipal

  
**GESILDA SILVA DE OLIVEIRA**  
CNPJ N.º 21.223.287/0001-99  
CPF: 264.928.368-80  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
**Nelson Ricardo Sanchez**  
DIRETOR DE DEPTO. DE  
ADMINISTRAÇÃO

  
**Carlos Eduardo Ap. Sabatine**  
COORDENADOR DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E ECONÔMICO

Visto – Departamento Jurídico

  
**Rogério Fabiano Meschini**  
DIRETOR DO DEPTO.  
JURÍDICO